

A REPRESSÃO POLÍTICA AOS CABOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA APÓS O GOLPE DE 1964

Cláudio Beserra de Vasconcelos¹

Resumo: O artigo analisa a lógica da política repressiva aplicada a cabos da Força Aérea Brasileira após o golpe de 1964. Parte-se do entendimento de que as mobilizações das praças foram vistas pelo grupo que chegou ao poder como uma ameaça à continuidade das relações de dominação. Desse pressuposto, deriva-se o objetivo de demonstrar como alterações de fundo político em normas internas que reformularam os processos de engajamentos, reengajamentos e promoções dos cabos da Força Aérea Brasileira pretendiam eliminar da vida política e militar tanto os suspeitos de subversão quanto aqueles contra os quais não havia necessariamente uma acusação formal, mas eram vistos como inimigos em potencial. Como consequência, procurava-se evitar o ressurgimento de movimentos políticos ou apenas reivindicatórios das praças.

Palavras-Chave: golpe de 1964; ditadura militar; repressão política; militares cassados.

THE POLITICAL REPRESSION TO THE CORPORALS OF THE BRAZILIAN AIR FORCE AFTER THE 1964' COUP

Abstract: The paper analyses the logic of the repressive policy applied to the corporals of the Brazilian Air Force cables after 1964' coup. It is understood that the mobilizations of the military privates were seen by the group that arrived to the power as a threat to the continuity of the relations of domination. From this assumption, derive the objective of demonstrate as alterations of political essence in internal norms that reformulated the processes of engagements, reengagements and promotions of the corporals of the Brazilian Air Force were intended to eliminate from political and military life those suspected of subversion and those against whom there was not necessarily a formal accusation, but were seen as potential enemies. As a consequence, it was sought to avoid the resurgence of political movements or just claims of military privates.

Keywords: 1964' coup; military dictatorship; political repression; banished soldiers.

* Este artigo é uma versão condensada do quarto capítulo da tese de doutorado publicada pelo Arquivo Nacional (Prêmio Memórias Reveladas), sob o título *Repressão a militares na ditadura pós-1964*, no ano de 2018. A pesquisa da qual resultou contou com financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

¹ Doutor em História pelo PPGHIS/UFRJ e pesquisador do Laboratório de Estudos sobre os Militares na Política (LEMP/UFRJ). Atualmente, atua como professor ligado à Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ). E-mail: cb.vasconcelos@yahoo.com.br

Introdução

As interpretações sobre o regime ditatorial instaurado no Brasil em 1964 que abrangem a questão da repressão aplicada a militares, de modo geral, limitam-se à análise daquela que atingiu os oficiais superiores e generais. Ainda que alguns autores, como é o caso de Maria Helena Moreira Alves (1984), destaquem o caráter de classe dessa política, pouco relevo é dado à singularidade da coerção sobre as praças.² Os trabalhos de Liseane Morosini (1998), Flávio Luís Rodrigues (2004), Paulo Parucker (2009) e Anderson Almeida (2012), ainda que não tenham a repressão como centro da análise, ajudam a cobrir tal lacuna historiográfica.

De modo geral, esses analistas integram os movimentos dos subalternos militares à perspectiva da luta de classes e inserem-nos no contexto da ampla mobilização das camadas populares, que ameaçavam a continuidade das relações de dominação.³ Para eles, no período 1961-1964, foi incorporada aos movimentos das praças uma tentativa maior de romper com os limites impostos não só pela caserna, mas pelas forças que negavam a participação das massas no processo político nacional. Os autores remontam os conflitos nas Forças Armadas ao período pós-Segunda Guerra, com os confrontos entre facções militares nacionalistas e antinacionalistas ou internacionalistas,⁴ em que cada grupo defendia projetos de desenvolvimento diferentes para o Brasil.

² São denominados praças os militares situados entre as graduações de soldado ou marinheiro a suboficial (Marinha e Aeronáutica) ou subtenente (Exército). Apesar de encontrarmos na literatura o termo “praça” precedido do artigo masculino, opta-se pelo emprego do feminino, por ser a forma adotada na Lei do Serviço Militar, no Estatuto dos Militares e no Código Penal Militar.

³ O trabalho de Almeida (2012: 25-85) é menos taxativo ao relacionar o movimento dos marinheiros à questão das lutas de classe. Ainda assim, encontra-se em seu texto referências à aproximação entre marinheiros e outras mobilizações de massas, como a Revolta dos Sargentos, em Brasília; políticos de esquerda, como Darcy Ribeiro, Leonel Brizola e Carlos Marighella, e o apoio de federações e sindicatos de trabalhadores e estudantes. Não há, todavia, a tentativa clara de relacionar o movimento dos marinheiros aos conflitos entre militares no pós-Segunda Guerra.

⁴ Na literatura sobre o tema, há diferentes classificações sobre as facções militares existentes durante os anos 1940-1960. Tomando por referência a interação entre o processo político global e o processo político específico no interior das forças armadas, Antônio Carlos Peixoto (s.d.) as divide em “nacionalistas”, corrente que, em linhas gerais, defenderia um modelo de desenvolvimento de tipo nacional, com forte conteúdo antiliberal; e “antinacionalistas”, grupo antivarguista, ligado à Escola Superior de Guerra (ESG), identificado com ideais liberais e defensor da vinculação direta com os Estados Unidos e de uma democracia restrita. Há relativo consenso com relação à classificação da primeira corrente como “nacionalista”. Com relação à segunda, tomando por base um depoimento do general e Ernesto Geisel, Vicente Contador (2007: 26-31) adota a denominação de “internacionalista”. Percebendo uma maior complexidade quanto à formação da corrente opositora aos militares “nacionalistas”, René Dreifuss (1981: 77-82; 368-373) a subdivide em um grupo ligado ao Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais e à ESG, defensor de um processo de modernização

Compartilho da perspectiva de que, no contexto político da época, a intensificação da mobilização das camadas populares e a pregação nacionalista fizeram com que houvesse uma aproximação entre as massas e os movimentos dos subalternos. Esse fato teria gerado na elite nacional – civil e militar – e no capital estrangeiro, um temor de que surgisse um grande “movimento” reunindo os subalternos das três forças em contestação aos escalões superiores e à continuidade das relações de dominação, já que as “massas” passavam a contar com a perspectiva do uso de força militar. Nessa disputa, os simpatizantes do projeto de desenvolvimento capitalista associado e dependente defendiam a existência de um Estado forte, centralizado, sem oposições que atrapalhassem a implantação e a concretização de seus propósitos. Como para tal precisavam das Forças Armadas unidas e coesas, resulta o duplo objetivo da forte repressão sobre os militares nacionalistas de esquerda após o golpe: eliminar a oposição interna e constituir uma base militar unida em defesa do regime.

Como relação às praças, segundo José Murilo de Carvalho (1999: 80), a repressão atingiu os sargentos e marinheiros envolvidos nas rebeliões de Brasília, em fins de 1963, e do sindicato dos metalúrgicos, em março de 1964. Em linhas gerais, a conclusão de Carvalho está correta, porém esse quadro precisa ser ampliado.

Considerando o caráter de classe do golpe e da ditadura instaurada em 1964, em uma conjuntura de transformação social na qual se destacava a pressão das massas por melhorias políticas e sociais, as revoltas dos sargentos e dos marinheiros foram vistas pelo grupo que chegou ao poder como a vertente militar das manifestações populares. Um levantamento dos cassados comprova essa relação. Na medida em que foi possível identificar os envolvidos em tais processos, percebe-se que a política repressiva do regime utilizou-se de meios pré-existentes para excluí-los: inquéritos policial-militares (IPMs), leis e regulamentos militares. No entanto, a plêiade de “suspeitos” era maior do que os que

conservadora de caráter liberal; um segundo denominado “extremista de direita”, formado por fanáticos anticomunistas e antipopulistas; e, por fim, os “tradicionalistas”, grupo de oficiais que não teria recebido treinamento na ESG e que não apresentava uma proposta de transformação política, econômica e social tão elaborada quanto a dos oficiais do grupo IPES/ESG. Tais classificações são apenas exemplos de como as correntes militares foram identificadas por analistas. Ainda que seja um esforço necessário, é pouco provável que consigamos definições que deem conta de forma precisa de tais divisões internas, ainda mais se considerarmos que a formação desses grupos não era estática. Muitos militares, em função de questões de conjuntura, ora apoiavam um grupo, ora, outro, como demonstra a constituição das chapas que disputavam a eleição do Clube Militar (CLUBE MILITAR, s.d.).

comprovadamente, ou mesmo remotamente, participaram de tais mobilizações. A identificação desses grupos e das formas como a repressão política os atingiu é um problema em aberto e que necessita de uma análise mais detida.

O projeto de “saneamento” gestado no interior da Escola Superior de Guerra,⁵ aprimorado com os preceitos contidos na doutrina de guerra revolucionária,⁶ tinha a pretensão de eliminar da vida política e militar todo e qualquer óbice ou antagonismo real ou potencial ao regime ditatorial e ao projeto de desenvolvimento capitalista proposto. Entretanto, para os “obstáculos” contra os quais não havia necessariamente uma acusação formal, os meios existentes mostravam-se insuficientes. Em complemento, era indispensável agir de modo a evitar o ressurgimento de movimentos políticos ou apenas reivindicatórios das praças.

Mas tais atos precisavam estar fundamentados em normas jurídicas democrático-liberais. Isso se justifica, pois as cassações implicavam custos que poderiam levar a um questionamento quanto à legitimidade do próprio regime ditatorial, comprometendo o processo de dominação. Devido a esse entendimento, a ditadura de classe instaurada em 1964 procurou embasar seus atos em normas expressas e, ao menos, retoricamente compatíveis com as exigências da sociedade, inclusive os destinados a afastar os “inimigos internos”. E como, de acordo com a doutrina de guerra revolucionária, todos eram possíveis “inimigos internos” e poderiam estar em todo lugar (MARTINS FILHO, 2008: 42), foi

⁵ As raízes da política repressiva aplicada sobre os militares pós-164 mantêm uma relação direta com os conflitos políticos-ideológicos pelo controle do Estado brasileiro, ocorridos no pós-Segunda Guerra Mundial. As justificativas para o seu emprego foram formuladas ao longo dos debates políticos ocorridos a partir de fins dos anos 1940, em particular, nos cursos da Escola Superior de Guerra (ESG). Os estudos elaborados nessa instituição tomavam por base a premissa de que um alto índice de desenvolvimento era condição necessária à consecução da segurança nacional e que esse desenvolvimento não se encontrava estagnado, mas retardado por motivos suscetíveis de remoção. Esses obstáculos poderiam ser de toda ordem, inclusive políticos, e, ao longo do tempo, o saneamento das próprias FFAA foi apresentado como uma necessidade, como fez o coronel Augusto Fragoso (1959: 27) ao saudar o exemplo dado pelo general Alexander Papagos, que, ascendendo ao Comando em Chefe do Exército grego, em 1949, procurou construir os elementos necessários para dotar o exército daquele país, nos termos de Fragoso, de capacidade material e pessoal para o combate ao inimigo. Dentre esses elementos encontrava-se a depuração do corpo de oficiais dos ditos “politicistas” e “incapazes” (VASCONCELOS, 2018).

⁶ Originária das meditações francesas sobre a derrota daquele país na Indochina e sobre a eclosão da rebelião na Argélia, a doutrina de guerra revolucionária procurava apresentar soluções para um novo tipo de embate com o comunismo, aquele no qual não haveria distinções entre os meios militares e os meios civis e onde prevaleceria a combinação entre política, ideologia e operações bélicas. Tendo se tornado o centro do pensamento militar francês, essa doutrina pregava o estabelecimento de um comando político-militar unificado para enfrentamento do inimigo e tinha por corolário a tese de que a democracia não possuía os elementos necessários para combatê-lo. (MARTINS FILHO, 2008: 39-50).

posta em prática uma política de neutralização de todos os óbices, fossem eles reais ou potenciais, ao sistema que se começava a implantar. Como resultado dessa ampla operação, um grande número de cabos da Aeronáutica foi punido indiscriminadamente.⁷ Seus casos são raramente lembrados. Entendo que é preciso dar voz a esse grupo cujas experiências políticas foram esquecidas e são pouco entendidas.

Visando desvendar as minúcias do processo repressivo que atingiu esses homens, em um diálogo constante com o contexto histórico, serão analisadas as normas internas utilizadas para neutralizar os cabos suspeitos de subversão, seja afastando os que já se encontravam na força aérea antes do golpe ou procurando dificultar a consolidação de laços de solidariedade entre os que só passaram a fazer parte da Aeronáutica após abril de 1964. Algumas dessas normas já existiam antes da tomada de poder, mas muitas foram especialmente criadas ou alteradas para dar suporte à continuidade do processo de profilaxia dentro da força aérea brasileira.⁸ Tais ações foram denominadas pelo coronel-aviador Paulo Malta Rezende como “cassações brancas” (SILVA, 1988: 202), ou seja, alterações de fundo político em normas internas que reformularam os processos de engajamentos, reengajamentos e promoções dos cabos da Aeronáutica, visando dificultar o ressurgimento de movimentos políticos ou apenas reivindicatórios das praças.⁹ O objetivo do presente artigo é, portanto, demonstrar como tais alterações pretendiam eliminar da vida política e militar tanto os suspeitos de subversão quanto aqueles contra os quais não havia necessariamente uma acusação formal, mas eram vistos como inimigos em potencial. Como complemento, espera-se evidenciar como a política repressiva tinha um caráter múltiplo, abrangente, mas que comportavam iniciativas que apresentavam complementaridade.

⁷ Segundo o Relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014: 11-55), 5.869 praças foram perseguidos entre 1964 e 1988, incluindo militares das três forças e também membros das forças policiais estaduais. Com relação à Aeronáutica, de acordo com o citado relatório, o total é de 3.190 praças atingidos. Não há dados, porém, capazes de precisar o número exato de cabos cassados durante a ditadura, pois há vários casos de punições revestidas de atos administrativos, como será discutido ao longo do artigo. Contudo, levando em consideração que 2.530 foram anistiados e depois desanistiados, podemos ter ideia da magnitude com a política repressiva atingiu tais praças.

⁸ Elementos importantes do aparato jurídico usado para a repressão a partir de abril de 1964 foram construídos antes do golpe. Segundo Anthony W. Pereira (2010: 79-112) houve um processo de evolução da legalidade de segurança nacional no Brasil e no Cone Sul após a Primeira Guerra Mundial. No caso brasileiro, ressalta uma maior cooperação entre as forças armadas e o Judiciário e uma maior preocupação com a legalidade formal no trato com os adversários políticos, padrão mantido a partir de 1964.

⁹ Em geral, entende-se como cassação o processo de expulsão, demissão e perda de direitos políticos. Com base na ideia de “cassações brancas”, adoto um conceito mais amplo.

A estratégia de análise, no entanto, representa um desafio. Um obstáculo é a comparativamente menor quantidade de dados sobre os cabos da Aeronáutica em relação aos sargentos e marinheiros rebelados. Porém, essa não é uma barreira intransponível. Entendo que muitas vezes são as análises particularizadas, qualitativas, que nos mostram detalhes, indícios reveladores de um fenômeno maior. Permitem generalizar conclusões, denunciam conexões que os dados numéricos, muitas vezes, se não negam, escondem. Como afirmou Ginzburg (1990: 177), a ideia de totalidade não deve ser abandonada,

pelo contrário: a existência de uma profunda conexão que explica os fenômenos superficiais é reforçada no próprio momento em que se afirma que um conhecimento direto de tal conexão não é possível. Se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la.

Num tal panorama, creio que a especificidade do caso dos cabos da Aeronáutica ajuda a refletir sobre o conjunto da prática repressiva e a revelar o que eles têm de singular e de homogêneo em relação a uma política maior. Como escreveu Giovanni Levi (1996: 174-175), “os afastamentos e os desvios, uma vez assinalados, parecem remeter-se ao que é estrutural e estatisticamente próprio do grupo estudado”.

Para tal, creio que a observação das alterações das normas pode ser esclarecedora. Contudo, ao tomarmos leis, decretos-lei como fontes históricas privilegiadas para a análise, é preciso termos em conta, como salienta Théo Lobarinhas Piñeiro (2002: 94-95) que elas requerem uma atenção sobre sua origem, papel na sociedade e eficácia. Concordando com o autor, entendo que é preciso compreender as leis como elemento de controle social e fruto da relação entre dominados e dominadores. Nesse sentido, é preciso questionar qual o papel dessas duas classes e suas frações na elaboração da legislação e quais os objetivos almejados com a sua confecção. Não basta, pois, analisar a lei pela lei. É preciso identificar as conexões com o contexto político, com o projeto de dominação que se apresentava, e os setores sociais por ela diretamente afetados.

Nenhuma fonte é neutra. Não podemos tomá-las à letra sem procedermos uma observação crítica. E, como nos adverte Marc Bloch (1997: 143), “[...] Na base de quase toda a crítica inscreve-se um trabalho de comparação.” É, pois, com base no exercício dialético da comparação das fontes com a conjuntura política geral, sustentado por uma adequada base teórica, que podemos encontrar mais do que a legislação revela a um

primeiro olhar. Portanto, o que se apresenta como mais apropriada é a construção, em termos metodológicos, de um movimento que vá do particular ao geral em busca de percepções que priorizem complementaridades que permitam o aprofundamento da análise.

Para atingir os objetivos propostos, o artigo foi estruturado em três partes. Na primeira, procura-se discutir como os movimentos das praças, em união aos movimentos de massas civis, tornaram-se ameaças às bases do sistema capitalista, assim como as primeiras medidas adotadas pelo regime ditatorial para contenção dos mesmos. Em um segundo momento, de modo mais específico, observar as ações iniciais voltadas para a averiguação e repressão de praças da Aeronáutica envolvidas nos ditos “movimentos subversivos”, e debater a razão do regime ditatorial procurar construir uma base de sustentação legal para execução desse processo punitivo. Por último, analisar a natureza política e preventiva do processo de alterações de normas e regulamentos militares executado pela Aeronáutica, cujo objetivo era punir aqueles contra os quais não havia provas de um envolvimento efetivo no movimento das praças e, ao mesmo tempo, procurar impedir que essas mobilizações ressurgissem.

Repressão às praças: as primeiras providências

Antes mesmo do golpe de 1964, os movimentos das praças já causavam preocupação em parte da oficialidade militar. O quadro de conflito político-ideológico no país fazia com que os grupos em disputa se mobilizassem em defesa de seus interesses. Se, por um lado, as massas (militares e civis) intensificavam as suas reivindicações, por outro, grupos contrários a tais mobilizações tomavam providências para que elas não se avolumassem a ponto de ameaçar a ordem estabelecida.

Um primeiro movimento a causar preocupação entre os oficiais foi a chamada “revolta dos sargentos”, ocorrida em Brasília, na madrugada de 12 de setembro de 1963. Esse levante, promovido por sargentos e suboficiais e cabos da Aeronáutica e da Marinha, foi motivado pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de reafirmar a inelegibilidade dos sargentos para os órgãos do Poder Legislativo, e consistiu na ocupação de prédios públicos e na prisão de autoridades. Durou poucas horas, tendo sido debelado por tropas do Exército (LAMARÃO, 2001). Embora se trate de uma ação militar, a revolta

era representativa de uma conjuntura muito mais complexa. Segundo Parucker (2009: 69), ela representava a “luta pela conquista de um espaço menos excludente e discriminatório por parte de amplas parcelas da população, nas quais se incluíam; seja pela origem social, seja pela vivência da caserna; os baixos escalões militares. [...]”.

Apesar da repercussão que provocou, a forte repressão que recaiu sobre os sargentos desarticulou os núcleos mais combativos do movimento, o que fez com que, em 1964, os marinheiros ocupassem o lugar principal na luta dos subalternos.

Inserida no mesmo campo de luta dos setores populares por uma sociedade mais justa, a revolta¹⁰ dos marinheiros ocorreu entre os dias 25 e 27 de março de 1964. Reunidos na sede do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, cerca de dois mil marinheiros e fuzileiros navais comemoravam o segundo aniversário da Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil (AMFNB). No entanto, a entidade, assim como a reunião, não contava com o apoio do ministro da Marinha, almirante Sílvio Mota (1963-1964). Em virtude da prisão de parte da diretoria da associação dias antes, a festividade transformou-se em uma manifestação de protesto contra as prisões, pela libertação dos presos, pelo reconhecimento da entidade, até então considerada ilegal pelo Ministério da Marinha, em reivindicação por melhorias para a classe e em defesa das “reformas de base” do presidente João Goulart.¹¹

¹⁰ Existem divergências quanto à classificação do movimento dos marinheiros. Rodrigues (2004), embora não se proponha a justificar analiticamente a sua escolha, adota o termo “revolta”. Almeida (2012: 18-22) tem esse propósito, e como bem percebe, não há no Código Penal Militar (CPM) qualquer referência ao termo “rebelião”. Existem menções a “motim” e “revolta”. De acordo com Almeida, o último se distinguiria do primeiro pela utilização de armas. Como não teria havido tal recurso no levante dos marinheiros, o autor considera mais adequada a classificação como “rebelião”. Não há, contudo, uma distinção precisa entre “motim” e “revolta” no CPM vigente em 1964 (Decreto-Lei n.º 6227). Somente naquele que entra em vigor em 1.º de janeiro de 1970 (Decreto-Lei n.º 1001) essa diferenciação é expressa. Por sua vez, em uma perspectiva mais ampla, Gianfranco Pasquino (BOBBIO, 1998: 1121) trabalha os termos “rebelião” e “revolta” como sinônimos. Para o autor, “rebelião” ou “revolta” são, entre outras características, movimentos essencialmente populares, circunscritos geograficamente e que não propugnam a subversão total da ordem constituída, mas a satisfação imediata das reivindicações políticas e econômicas. Considerando que não há no Código Penal Militar qualquer distinção entre “rebelião” e “revolta” e compartilhando do entendimento de Pasquino, inclusive no que se refere aos traços presentes, utilizo os dois termos como sinônimos para classificar os levantes das praças. BRASIL. Decreto-lei n. 6.227, de 24 de janeiro de 1944. Código Penal Militar. *Diário Oficial da União*, Estado da Guanabara, 1.º fev. 1944. Seção I, p. 1.697, artigo n. 130; BRASIL. Decreto-lei n. 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 out. 1969. Seção I, p. 6, artigo n. 149.

¹¹ As ditas reformas de base consistiam, em linhas gerais, na reforma agrária, na nacionalização das refinarias, na proposta de voto para os analfabetos e na legalização do Partido Comunista.

Considerando o ato dos marinheiros como subversão da hierarquia militar, Mota ordenou que os rebeldes fossem presos, mas o presidente João Goulart proibiu a invasão do sindicato. Como resultado, o ministro pediu demissão e foi substituído pelo também almirante Paulo Mário Rodrigues. Em seguida, a rebelião teve um fim: por um acordo com o governo federal, os marinheiros abandonaram a sede do sindicato, foram presos e, horas depois, anistiados por Goulart. A ação do governo foi criticada por grupos de oficiais e contribuiu para o agravamento da crise política (RODRIGUES, 2004: 97-126).

Percebe-se, através da análise das bases desses dois movimentos, que as praças, de modo geral, pleiteavam melhorias de ordem interna e externa. Quanto às primeiras, objetivavam, especialmente, diminuir a exclusão e a discriminação, promover a humanização dos regulamentos, reduzir a ingerência sobre a vida privada e garantir aos subalternos a elegibilidade, que só era permitida aos oficiais. Embora tivessem conseguido eleger o sargento Antônio Garcia Filho para a Câmara Federal, essa era uma questão ainda em discussão, visto que a Constituição de 1946 não era clara a esse respeito. No entanto, o próprio desempenho do sargento no Congresso denota a tentativa dos subalternos de conseguir o atendimento de suas reivindicações internas pela via do diálogo, como sugere o texto do projeto de lei n. 293, de 25 de abril de 1963, de sua autoria, que propunha: não permitir que os sargentos passassem mais de cinco anos na mesma graduação; a habilitação para os formados na Escola de Especialistas da Aeronáutica (EEAR)¹² ao ingresso ao oficialato; a promoção a 3º sargento estagiário aos cabos cursados, mas não promovidos por falta de vaga.¹³

No campo externo havia a defesa das “reformas de base”, de uma melhor distribuição da riqueza nacional, da legalidade, da democracia, do nacionalismo e da imposição de restrições ao capital externo. Enfim, da defesa de transformações sociais mais amplas, visando suprir as necessidades das camadas populares (PARUCKER, 2009: 87 e segs).

Conclui-se que as praças queriam elas mesmas interferir politicamente na sociedade, e o campo privilegiado para tais ações políticas eram os clubes e associações. Ao mesmo tempo, como demonstraram os sargentos e os marinheiros, havia a possibilidade do uso de

¹² À época a sigla era E.E.Aer.

¹³ BRASIL. Projeto de lei n. 293, de 25 de abril de 1963. *Diário do Congresso Nacional*, Brasília, DF, 8 jun. 1963, p. 3.078-3.079.

revoltas como meio para pressionar pelo atendimento das reivindicações. Além do que, como em tais rebeliões houve participação de praças das três forças e de diferentes graduações, muito embora não houvesse uma orientação única, nacional, a organização dos subalternos demonstrava haver um mínimo de união entre os movimentos das diferentes forças. Para Parucker (2009: 117-118),

em que pesem as especificidades de cada um desses segmentos [praças do Exército, da Marinha e da Aeronáutica], o movimento começava a trabalhar numa faixa comum a todos eles, o que fazia com que, em detrimento de reivindicações estritamente corporativas, ganhasse força exatamente o que eles tivessem de comum, a condição de subalternos discriminados pela instituição e de integrantes das camadas populares expostas aos mecanismos excludentes da estrutura social.

Essa realidade também fez com que setores situados à esquerda do espectro político de então, como estudantes e sindicalistas, encampassem as reivindicações das praças. A possibilidade do surgimento de um grande movimento em prol de transformações sociais e, ao mesmo tempo, o temor que ele provocava, pode ser concluído a partir da observação do discurso do subtenente Jelcy Rodrigues Corrêa.

No dia 11 de maio de 1963, foi feita uma homenagem ao comandante do I Exército, general Osvino Ferreira Alves, na sede do Instituto de Aposentadorias e Pensões. Na presença de cerca de dois mil militares de delegações de vários estados, líderes sindicais e estudantis, Jelcy fez um pronunciamento inflamado no qual afirmou que os suboficiais, subtenentes e sargentos também se consideravam povo, pois eram oriundos das camadas populares mais sofridas e estavam sujeitos a suportar e refletir as mesmas consequências sociais. Além dessa proposição, defendeu a união entre esses militares e os trabalhadores, uma ordem mais justa e as reformas de base; criticou as forças imperialistas, o Fundo Monetário Internacional (FMI), os grupos reacionários da elite; e ameaçou que, caso estes grupos tentassem “reviver 1954 ou 1961” teriam que “encarar de frente” aqueles militares, pois eles seriam a “vanguarda” e “sentinelas” do povo. Por fim, declarou:

havemos de conseguir as reformas [...] porque nós sargentos e oficiais progressistas, autênticos nacionalistas, pegaremos em nossos instrumentos

de trabalho e faremos as reformas juntamente com o povo; lembrem-se os senhores reacionários: o instrumento de trabalho do militar é o fuzil.¹⁴

Em uma conjuntura marcada pelo processo de mobilização das camadas populares (ligas camponesas; luta sindical em novas bases – Comando Geral dos Trabalhadores; crescente influência de entidades suprapartidárias, como a Frente Parlamentar Nacionalista), o estímulo recíproco de aproximação entre as praças e esses movimentos gerou a possibilidade, de um lado, do surgimento de uma força militar em prol das reivindicações populares, e, do outro, do apoio popular às reivindicações das praças. A união entre os dois grupos indicava o nascimento de um novo período de lutas sociais no Brasil. Ao mesmo tempo, produziu um temor, no alto comando militar, de quebra da hierarquia e da disciplina, e, nos grupos civis conservadores, de perda do seu *status quo*. Como consequência, provocou a aglutinação de oficiais em torno da repressão aos movimentos dos subalternos. Alguns oficiais, que anteriormente eram favoráveis a eles, passaram a temer que a radicalização levasse à desagregação da instituição.

Em síntese, os movimentos das praças, unidos aos demais movimentos de massas, tomaram o sentido embrionário de insurreição popular armada e ameaçavam bases em que se estruturava o sistema capitalista.¹⁵ Como tal, “precisavam” ser reprimidos. Ao mesmo tempo, a radicalização levou à perda do apoio de parte significativa da população (PARUCKER, 2009: 220).

No que se refere propriamente à repressão sobre esses grupos, especificamente no caso da Aeronáutica, antes mesmo da revolta de Brasília já havia perseguição. Por conta da manifestação organizada pela posse do sargento Antônio Garcia Filho, no início de 1963, houve prisões e transferências de militares envolvidos. Pouco tempo depois, o discurso do subtenente Jelcy Rodrigues Corrêa desencadeou nova onda de prisões (PARUCKER, 2009: 124). Ainda em fins daquele ano, já devido às represálias aos rebelados da capital federal, foram adotadas medidas tanto para afastar os principais envolvidos nas rebeliões das praças, quanto para evitar a reedição das mesmas.

¹⁴ MESMO sem o general Osmino, inferiores o homenageiam. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1963, p. 15.

¹⁵ Apesar do caráter radical contido no discurso do subtenente Jelcy Corrêa, como esclarece Paulo Ribeiro Cunha (2014: 35), a agenda da esquerda militar – inclusive com relação aos efetivamente comunistas – entre o pós-1495 e 1964 tinha como fundamento a intervenção política dentro e em defesa dos marcos da democracia burguesa. A agenda insurrecional, típica dos anos 1930, havia sido superada.

A maior parte dos envolvidos no levante de Brasília era de praças da Aeronáutica, e o método usado para excluí-los foi a instauração de IPMs, mas, como já dito, essa revolta não ficou limitada a elas e nem apenas às pertencentes à Força Aérea Brasileira (FAB). Dela também participaram cabos e soldados da força aérea e praças da Marinha. Em consequência, poucos dias depois, foi iniciada a busca de meios para expulsar, o mais rápido possível, esses homens dos quadros das Forças Armadas. Mas, dos três inquéritos abertos para apuração da revolta, apenas um foi finalizado antes de 31 de março de 1964. Os outros foram encerrados já sob as bênçãos da ditadura.¹⁶

Com relação aos marinheiros, a partir da posse da segunda diretoria da AMFNB, em 1º de maio de 1963, o Ministério da Marinha passou a dedicar mais atenção à entidade. A nova direção se postou de forma mais política e menos assistencialista e, visando enfraquecê-la, a administração naval passou a transferir seus delegados para unidades distantes. Em fins daquele ano, em virtude da repressão aos sargentos da Aeronáutica, a associação dos marinheiros tomou a liderança do movimento das praças. Com isso, a ofensiva do ministério aumentou. Além dos processos abertos contra os marinheiros envolvidos na rebelião de Brasília, as lideranças da AMFNB foram perseguidas, algumas presas, outras, transferidas. Esse processo culminou com a detenção dos diretores da entidade às vésperas da comemoração pelo 2º aniversário (RODRIGUES, 2004: 83-104).

Com o golpe, a AMFNB foi fechada e seus diretores, expulsos. A associação também foi vítima de IPMs.¹⁷ Um primeiro foi aberto ainda em 1963, por conta dos protestos contra as prisões do presidente e do vice-presidente da entidade. No entanto, sua conclusão só se deu em 1966.¹⁸ Os outros dois são posteriores ao golpe e também foram concluídos apenas em 1966.¹⁹

¹⁶ Os três inquéritos abertos para apuração da revolta dos sargentos foram: processo n. 27/63, da 1ª Auditoria da Aeronáutica – 1ª CJM, Rio de Janeiro, voltado para a investigação sobre as praças da guarnição de Brasília e encerrado em novembro de 1965. AEL, BNM n. 140; processo n. 211/63, da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, aberto para apurar o envolvimento de praças do Quartel General da 2ª Divisão de Infantaria, encerrado em 20 de março de 1964. AEL, BNM n. 19; e processo n. 178/64-C, da 2ª Auditoria de Marinha, 1ª CJM, cujo fim era apurar o envolvimento de praças da Marinha na revolta dos sargentos. Foi encerrado em julho de 1969. AEL, BNM n. 692.

¹⁷ Como destaca Anthony W. Pereira (2010: 39), a maioria dos processados por crimes políticos durante a ditadura não foram acusados por ações armadas, mas por crimes de associação, caso dos marinheiros e fuzileiros navais, sargentos e dos cabos da aeronáutica, ou de opinião.

¹⁸ Processo n. 179/64-C, da 2ª Auditoria de Marinha, 1ª CJM. AEL, BNM n. 210.

¹⁹ Processo n. 8.167/64, da 1ª Auditoria de Marinha. AEL, BNM n. 149; e processo n. 8.172 da 1ª Auditoria de Marinha. AEL, BNM n. 508.

Antes do encerramento desses inquéritos, porém, algumas medidas já haviam sido tomadas com o objetivo de excluir do seio das Forças Armadas as praças suspeitas de envolvimento nas revoltas. No que se refere à Marinha, é o caso da exposição de motivos n. 138, de 21 de agosto de 1964, assinada pelo ministro da Marinha, almirante Ernesto de M. Baptista.²⁰ Os IPMs nem sempre resultavam no indiciamento de todos os investigados, mas a Marinha não podia correr riscos. Demonstrando preocupação com a possibilidade de ressurgimento do movimento das praças, no caso, da AMFNB, o ministro sugeriu providências para que isso fosse evitado. Entre elas, a expulsão de oitocentos marinheiros e fuzileiros navais envolvidos na manifestação da AMFNB, e que, embora indiciados no IPM que apurou as atividades dessa associação, não foram denunciados pela Promotoria Militar. Uma série de atos administrativos foi editada com esse objetivo.²¹

O caso da Aeronáutica é ainda mais significativo e apresenta o norte para a análise que será feita ao longo do artigo. Por conta da revolta de Brasília, no dia 24 de setembro de 1963, o Ministério da Aeronáutica, através da exposição de motivos S-5-GM1, solicitou autorização para antecipar o licenciamento de cabos e soldados da ativa da Aeronáutica e, já contando com a outorga presidencial, expediu o aviso S-20-GM1, no qual mandava precipitar a dispensa das praças com essas patentes que se houvessem engajado em 1961. Em complemento a este documento, em 3 de outubro, foi despachado o aviso S-24-GM1, no qual o comandante do núcleo de base de Brasília era autorizado a proceder a tais licenciamentos.²² Estas ações indicam que, antes mesmo que ocorresse a apuração de qualquer possível crime militar, constituía-se o meio “legal” para afastar da força aérea aqueles que representavam uma ameaça interna.

Contudo, mais do que excluir da Aeronáutica os cabos e soldados que colaboraram com a revolta dos sargentos em Brasília, era preciso evitar a repetição de tais movimentos no interior da força aérea brasileira. Com esse objetivo foi iniciado um processo que

²⁰ Exposição de motivos n. 138. Cópia em meu poder obtida junto à Associação Democrática e Nacionalista de Militares (Adnam).

²¹ Nem sempre é fácil identificar quais marinheiros foram cassados politicamente. Como independem de um processo, tais desligamentos estão travestidos de atos administrativos ordinários, apresentados genericamente como demissões “ex-officio”. Dessa forma, os atos de afastamento podem conter em, uma mesma lista, desligamentos políticos e outros de caráter meramente administrativo.

²² Cf. Resumo dos fatos, 27 de fevereiro de 2007, p. 2-3. Esse documento foi elaborado e entregue pela Federação dos Anistiados ao então presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, por ocasião do I Seminário “Anistiados do Brasil – Anistia e Direitos Humanos”, realizado entre 15 e 16 de agosto de 2007, no Auditório Nereu Ramos, anexo II da Câmara dos Deputados Federais, em Brasília. Cópia em meu poder.

culminou com a alteração das normas de engajamento e reengajamento de cabos. A primeira medida nesse sentido foi a edição da portaria 16-GM1, de 14 de janeiro de 1964, pela qual foi constituído um grupo de trabalho com o objetivo de

rever e atualizar as disposições das portarias 570-GM1, de 22 de novembro de 1954, alteradas pelas de números 315-GM3, de 18 de maio de 1955, e 148, de 20 de março de 1956 (Instruções para a Permanência em Serviço ativo das Praças de Corpo de Pessoal Subalterno da Aeronáutica), sugerindo as modificações necessárias a respeito da citada legislação.²³

Embora à primeira vista possa parecer uma medida meramente administrativa, o contexto em que a portaria 16-GM1 foi proposta e os seus desdobramentos demonstram a existência, mesmo antes do golpe de 1964, de uma preocupação com movimentos reivindicatórios dos subalternos no interior da força aérea.

A Aeronáutica, visando se resguardar, seguiu duas linhas distintas: de um lado, tomou medidas com base nos procedimentos jurídicos existentes ou solicitou autorizações especiais, com o objetivo de excluir militares contra os quais havia prova efetiva de participação nas rebeliões das praças; de outro, agindo preventivamente de modo a legalizar a repressão, iniciou um processo visando alterar normas e regulamentos militares de modo a punir aqueles contra quem não havia tais provas. Porém, somente a análise dos desdobramentos dessas primeiras medidas é capaz de demonstrar a amplitude do “saneamento”.

Aos inimigos, a lei: a exclusão dos subversivos

Nos primeiros anos da década de 1960, o Brasil apresentava um quadro de profunda transformação social, de surgimento de novas demandas públicas e, ao mesmo tempo, de grave crise política, econômica e social. Conquistado o Estado e visando à implementação de um projeto de desenvolvimento adequado ao curso de transformação do capitalismo internacional, intensificou-se o processo de associação dos “males”, da “desordem” do

²³ BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Portaria n. 16-GM1, de 14 de janeiro de 1964. *Boletim do Ministério da Aeronáutica*, Rio de Janeiro, RJ, n. 1, p. 145, 31 jan. 1964. Como presidente do grupo de trabalho foi inicialmente indicado o então major brigadeiro do ar Martinho Candido dos Santos, substituído, posteriormente, pelo brigadeiro do ar Miguel Lampert. Cf. BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Portaria n. 140-GM1, de 25 de fevereiro de 1964. *Boletim do Ministério da Aeronáutica*, Rio de Janeiro, RJ, 31 mar. 1964, n. 3, p. 431.

Brasil à suposta “comunização” do país, cujo agente máximo era – segundo os defensores de tal tese – João Goulart.²⁴ Além dos interesses do capital, havia uma demanda por ordem de parte da população e o agir da ditadura de classe foi apresentado como orientado e o mais adequado a manter aspectos básicos da vida política, que estariam em vias de “desintegração”. Dessa forma, o discurso e as ações do regime foram veiculados de modo a se aproximar das exigências econômicas, sociais e psicológicas de determinadas parcelas da sociedade, que passaram a considerá-los como solução legítima para os problemas brasileiros. Em paralelo, determinadas condutas e comportamentos, até então aceitos, começaram a ser negados, a ser criminalizados.

Esse fato pode ser notado na edição de normas, após o 31 de março de 1964, que tinham por objetivo intensificar o processo de “saneamento” interno. No que se refere à Aeronáutica, isso é perceptível através da portaria n. 290-GM1, de 4 de abril de 1964, pela qual o novo ministro da força, tenente-brigadeiro Francisco de Assis Corrêa de Mello, determinou a abertura de inquérito policial-militar com o objetivo de apurar a existência de movimentos subversivos na força aérea. Dizia a portaria:

Sr. major brigadeiro do ar engenheiro Guedes Muniz: tendo chegado ao meu conhecimento, e é de domínio público, que militares da Aeronáutica e civis vinham tendo participação, em movimento subversivo, de fundo comunista, movimento esse que provocou a reação das Forças Armadas no desenrolar dos acontecimentos nos últimos dias de março e nos primeiros dias de abril de 1964, a fim de que fossem restabelecidas a ordem e a disciplina, no seio das classes armadas, e a tranquilidade da família brasileira e a preservação das instituições nacionais, determino que seja, com urgência, instaurado, a respeito, o devido inquérito policial-militar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais que me competem.²⁵

Na sequência, foram editados o ato institucional de 9 de abril de 1964, atos complementares, decretos e portarias e instaurados IPMs com o intuito de promover a “operação limpeza”, que, segundo Maria Helena Moreira Alves (1984: 56-71), tinha em mira áreas específicas e sensíveis de possível oposição política, econômica, militar e psicossocial, iniciativa totalmente de acordo com os preceitos da doutrina de guerra

²⁴ O AI-1 é explícito nessa questão: “[...] Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o país”. BRASIL. Ato institucional, de 9 de abril de 1964. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 abr. 1964. Seção I, p. 3.193.

²⁵ BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Portaria n. 290-GM1. *Boletim Reservado*, Rio de Janeiro, RJ, n. 8, 6 maio 1964, p. 45-46; *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 abr. 1964. Seção I, p. 3.266.

revolucionária, segundo a qual, como dito, todos são “inimigos internos” em potencial e, como tal, precisam ser vigiados, controlados e, se for o caso, eliminados.

Como os movimentos dos sargentos e dos marinheiros tiveram como centros irradiadores as suas respectivas associações, após o golpe, as punições aplicadas às praças tiveram como foco tais sociedades. Com relação aos cabos da Aeronáutica, não foi diferente: um dos primeiros objetivos foi o de encerrar as atividades e de punir os diretamente envolvidos com a Associação de Cabos da Força Aérea Brasileira (Acafab). O meio para executar tal tarefa: a letra da lei.

Fundada, em junho de 1963, tendo por inspiração a AMFNB, a Acafab era uma entidade embrionária.²⁶ Estatutariamente, apresentava-se como uma associação sem “cor política ou ideológica”, destinada a “estreitar os laços de união e solidariedade entre os componentes da classe” e “proporcionar excursões recreativas e culturais, competições desportivas, festas, cursos, conferências e serviços beneficentes”, como auxílios por nascimentos e falecimentos de dependentes, criação de uma mútua e possibilidade de estabelecimento de contrato de empréstimos.²⁷ Portanto, textualmente, era uma associação voltada exclusivamente para fins assistencialistas, contudo, pelo vínculo com a AMFNB, pela participação, ainda que como coadjuvante, na chamada revolta dos marinheiros e pela própria característica de ser uma sociedade de praças, a Acafab e seus membros também foram atingidos pela política repressiva da ditadura.

Um primeiro ato pós-golpe a alcançar diretamente os cabos foi a edição, em 8 de outubro de 1964, da portaria 1.103-GM2,²⁸ que expulsou dez cabos e um taifeiro.²⁹ Três foram as fundamentações dessas expulsões. A primeira, o artigo 91 do Estatuto dos Militares (Decreto-lei n. 9.698, de 2 de setembro de 1946), que permitia a expulsão das

²⁶ Segundo o ex-marinheiro Avelino Bioen Capitani (1997: 32), “as primeiras reuniões de cabos e soldados da Aeronáutica, inclusive a fundação da sua associação, foram em nossa sede [da AMFNB]. Ajudamos na elaboração dos estatutos, do programa e de sua divulgação”.

²⁷ ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA (Acafab). Registrado no Ofício Civil de Pessoa Jurídica sob a matrícula n. 10.874, em 15 de julho de 1963.

²⁸ BRASIL. Portaria n. 1.103-GM2, de 8 de outubro de 1964. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 out. 1964. Seção I, p. 9.292.

²⁹ As expulsões foram baseadas em investigações sumárias estabelecidas pelo artigo 7.º, parágrafo primeiro, do ato institucional de 9 de abril de 1964, de acordo com o decreto n. 53.897, de 27 de abril de 1964, que regulamentou todo o rito processual das “investigações sumárias” de que falava o mencionado artigo. BRASIL. Ato institucional, de 9 de abril de 1964. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 abr. 1964. Seção I, p. 3.193; BRASIL. Decreto n. 53.897, de 27 de abril de 1964. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 abr. 1964. Seção I, p. 3.690.

praças, de qualquer graduação e com qualquer tempo de serviço, que cometessem transgressões disciplinares que implicassem em tal pena ou se tornassem prejudiciais à ordem pública ou à disciplina militar.³⁰ O segundo, o artigo 31, parágrafo terceiro, letra “b” da Lei do Serviço Militar (Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964), que estabelecia que deveria ser expulso o militar que praticasse ato contra a moral pública, punidor militar ou falta grave.³¹ Por último, o artigo 37, letra “a”, do Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (Decreto n. 11.665, de 17 de fevereiro de 1943), que determinava que deveria ser excluída, por incapacidade moral, a praça que participasse de conspiração ou movimento sedicioso, fizesse propaganda nociva ao interesse público ou praticasse atos contrários à segurança do Estado ou à estrutura das instituições, e o artigo 38 do mesmo decreto, que determinava que, quando o militar tivesse mais de dez anos de serviço, tais expulsões fossem efetuadas mediante o Conselho de Disciplina, e, em casos de menos de dez anos de serviço, por meio de inquérito ou sindicância.³²

Em 26 de janeiro de 1965, o presidente da República editou o decreto n. 55.629, cujo objetivo era atingir especificamente a Acafab. Através desse documento o presidente Castello Branco,

CONSIDERANDO que a Associação de Cabos da FAB, criada para congregar e dar assistência social, cultural, desportiva e educacional aos seus associados e aos seus familiares, teve seus estatutos registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, do estado da Guanabara, adquirindo personalidade jurídica;

CONSIDERANDO que, todavia a referida Associação, sob a capa de “pugnar pela democracia e liberdade fundamentais”, que também inscrevera como um dos seus fins, passou a desenvolver atividades nocivas à ordem pública, à disciplina e à segurança do Estado e a fazer campanha subversiva;

CONSIDERANDO que a suspensão da referida Associação complementar a série de medidas adotadas pelas autoridades federais para erradicar do meio social, e sobretudo das classes militares, os organismos subversivos,

Decreta:

Art. 1.º Fica suspensa, pelo prazo de seis meses, a Associação de Cabos da FAB, de conformidade com o que dispõe o art. 6.º seu parágrafo único

³⁰ BRASIL. Decreto-lei n. 9.698, de 2 de setembro de 1946. Estatuto dos militares. *Diário Oficial da União*, Estado da Guanabara, DF, 6 set. 1946, Seção I, p. 12.478.

³¹ BRASIL. Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964. Lei do Serviço Militar. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 set. 1964. Seção I, p. 7.881.

³² BRASIL. Decreto n. 11.665, de 17 de fevereiro de 1943. Regulamento Disciplinar da Aeronáutica. *Diário Oficial da União*, Estado da Guanabara, DF, 23 fev. 1943, p. 2.585, 2.587-2.594.

do decreto-lei n. 9.085, de 25 de março de 1946, e o art. 29, da lei n. 38, de 4 de abril de 1935.³³

O artigo 6.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 9.085, que dispunha sobre o registro civil das pessoas jurídicas, estabelecia que as sociedades ou associações que adquirissem personalidade jurídica, mediante falsa declaração de seus fins, ou que, depois de registradas, passassem a exercer atividades ilícitas ou contrárias, nocivas ou perigosas ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes, seriam suspensas pelo governo, pelo prazo máximo de seis meses.³⁴ Já o artigo 29, da lei n. 38, que definia os crimes contra a ordem política e social, além de apresentar as mesmas disposições do artigo 6.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 9.085, determinava que fosse aberta ação judicial de dissolução.³⁵ Com tamanha abrangência, o decreto n. 55.629 serviu para coibir, de forma direta, os suspeitos de práticas subversivas e revolucionárias.

Finalmente, em 11 de maio de 1965, o *Boletim Reservado* n. 21, da Diretoria de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, trazia a íntegra do ofício reservado n. 014/GM-2/S-070/R, de 9 de abril de 1965, em que o chefe do gabinete do ministro encaminhou à Diretoria de Pessoal os autos do IPM instaurado contra a Acafab. Tendo por justificativa a apuração das atividades subversivas da entidade, atestava que ela:

- a. foi criada sem a autorização do Ministério da Aeronáutica;
- b. vem utilizando indevidamente o nome da Força Aérea Brasileira;
- c. que sua Diretoria tomava parte ativa em reuniões e atividades subversivas;
- d. que desenvolvia atividades ilícitas, contrárias ao bem público e à própria segurança nacional;
- e. que, através de reuniões subversivas na entidade, era tramada a deposição do ex-presidente da República e seguidas, *in totem*, as teses contrárias ao regime, do então deputado Leonel Brizola;
- f. que teve participação direta nos acontecimentos subversivos, que foram levados a efeito no sindicato dos metalúrgicos. [...].³⁶

³³ BRASIL. Decreto n. 55.629, de 26 de janeiro de 1965. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 jan. 1965. Seção I, p. 1.069.

³⁴ BRASIL. Decreto-lei n. 9.085, de 4 de abril de 1935 (republicação). *Diário Oficial da União*, Estado da Guanabara, DF, 1º jul. 1935, p. 14.218.

³⁵ BRASIL. Lei n. 38, de 25 de março de 1946. *Diário Oficial da União*, Estado da Guanabara, 27 mar. 1946, Seção I, p. 4.485.

³⁶ BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Diretoria de Pessoal do Ministério da Aeronáutica. *Boletim Reservado* n. 21, Rio de Janeiro, RJ, 11 maio de 1965, p. 181. Cópia em meu poder obtida junto à Associação Democrática e Nacionalista de Militares.

Com base nessas acusações, o parecer final do IPM, determinava que:

A ASSOCIAÇÃO DOS CABOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, registrada sob esse título, contrariando as autoridades do Ministério da Aeronáutica, [...] uma vez que essa denominação – “DE CABOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA” – envolve o nome da corporação e se presta a explorações políticas. É recomendável que sejam tomadas medidas para prevenir que se organizem outras entidades, de caráter tendencioso como a “Acafab” e a “CASA DOS CABOS DA AERONÁUTICA DE SÃO PAULO” (fls. 538), associação (sic) de caráter civil, organizadas por graduados da Força Aérea Brasileira, que devem ser mantidas sob vigilância para evitar que se degenerem.

[...] ditos militares são referidos no relatório de fls. 574 e terão que ser, quando em engajamento ou reengajamento, objeto de exame cuidadoso, primordialmente no que se relaciona com o comportamento militar e civil.

[...].

[...]. DETERMINO aos senhores comandantes de unidades procedam ao fechamento sumário e imediato de todas as sucursais da denominada ASSOCIAÇÃO DOS CABOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, que, por ventura, ainda estejam em atividades.

(...).

[...] a “ASSOCIAÇÃO DOS CABOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA”, já tendo suas atividades suspensas por seis meses, pelo decreto presidencial n. 55.629, publicado no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1965, deve, face à sua periculosidade, ser extinta, como o foi sua congênere ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E MARINHEIROS.

A extinção completará a série de medidas adotadas pelas autoridades federais para erradicar do meio social e sobretudo das classes militares os organismos subversivos.

Impõe-se a medida contra a “ASSOCIAÇÃO DOS CABOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA”, que, valendo-se das garantias constitucionais que asseguram a liberdade de associação de palavra, de imprensa e das demais que caracterizam o regime democrático em que vivemos, pretendeu fazer letra morta das disposições que condicionam tais liberdades à licitude das suas finalidades.³⁷

Além da determinação de extinção da Acafab, é interessante notar que é textual a recomendação de adoção de medidas para “prevenir” a organização de outras entidades como a Acafab. De imediato, o parecer final ordenava a prisão disciplinar por trinta dias dos militares Ubirajara da Câmara Pessoa, sócio fundador e 1º secretário da Acafab, e de Osvaldo Pereira de Oliveira Filho, 2º secretário e também sócio fundador da Acafab. Além deles, ordenou expulsão de outros seis militares, dentre eles, os igualmente sócios

³⁷ BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Diretoria de Pessoal do Ministério da Aeronáutica. *Boletim Reservado* n. 21, Rio de Janeiro, RJ, 11 maio de 1965, p. 181-188.

fundadores da Acafab, Francisco Ribeiro de Souza, Zélio Abílio de Meireles, Ubirajara Fernandes Gomes e Antônio Maria Zacarias, que exerceu a função de 2º tesoureiro na diretoria da agremiação. Mas o que mais explicita o caráter preventivo é a sugestão de que, diante de não ter conseguido provas que incriminassem centenas de cabos, atentasse na conduta desses militares e cuidassem quando do engajamento ou reengajamento, primordialmente no que se relacionava com o comportamento militar e civil. Como os reengajamentos não eram automáticos e dependiam de autorização superior, para esses homens permanecer na força aérea era uma possibilidade ilusória. Repetia-se a lógica da doutrina de guerra revolucionária, de que o inimigo poderia estar em qualquer lugar e que era necessário eliminar todo foco de possível oposição política ao regime, inclusive a militar, fosse ela real ou potencial.

O que aconteceu com a Acafab é um exemplo da irradiação da violência de que nos fala Alvaro Abós (s.d.: 90). Tomando como exemplo a repressão sobre as “Madres de Plaza de Mayo”, na Argentina, o analista tenta responder a questão de qual a culpa que caía sobre grupos na mesma situação e conclui que seria:

[...] No haberse separado del “subversivo” – es decir, del disidente o sospechoso de serlo. Este, célula maligna, excrecencia social, como el apestado de la antigüedad, contagiaba todo lo que toca. El subversivo era en sí mismo un generador de terror. Lo rodeaba un aura contaminante. Al extender la violencia al contorno humano del disidente, el sistema creaba en la comunidad verdadera islas malditas, ramificaciones cancerosas que roían el tejido social.

No caso brasileiro, tendo o ressurgimento das associações de praças como preocupação, a repressão se expandiu dos objetos mais centrais passíveis de punição, das “células malignas” que contagiavam tudo que tocavam (os membros das associações de marinheiros e sargentos), e atingiu aqueles que de algum modo faziam parte do círculo de relações próximas, possíveis “ramificações cancerosas”, no caso, os cabos da Aeronáutica. Como consta do discurso de Bilac Pinto (1964: 170-171), deputado federal e líder da UDN, tomar o poder era apenas a primeira tarefa.

A queda do governo Goulart marca realmente o início da revolução democrática brasileira. Na realidade, a batalha para desenraizar os esteios profundos do comunismo e da corrupção deverá ser penosa e prolongada. Todavia, sem a purificação da vida nacional, extirpando esses dois carcinomas debilitantes, o fulgor da vitória democrática será apenas um

lampejo fugidio. O mal deverá ser atacado em sua profundidade, buscando origens, seccionando tecidos apodrecidos, para que o organismo, que merece a vida e anseia por crescimento, não se estiole e feneça.

Entre os tecidos vistos como apodrecidos, estava a Acafab.

No que diz respeito à base jurídica que sustentou essas punições, o que ela tem em comum é o caráter vago do que foi definido como crime e a pretensão de universalidade do que deve ser protegido e/ou reparado. A expulsão dos cabos e do taifeiro pela portaria n. 1.103-GM2 se baseia em artigos de leis que fixam como atos puníveis as transgressões disciplinares prejudiciais à ordem pública ou à disciplina militar, a prática de ato contra a moral pública, pundonor militar ou falta grave, a incapacidade moral, a participação em conspiração ou movimento sedicioso, a propaganda nociva ao interesse público ou a prática de atos contrários à segurança do Estado ou à estrutura das instituições. Já quanto à suspensão das atividades da Acafab, a acusação é de que ela desenvolveu atividades nocivas à ordem pública, à disciplina e à segurança do Estado e fez campanha subversiva. A sustentação legal são artigos de lei que mencionam a falsa declaração de seus fins ou o exercício de atividades subversivas, ilícitas ou contrárias, nocivas ou perigosas ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes. A imprecisão dos atos passíveis de punição se presta a abusos, permitindo valorar como proibida e punir politicamente toda ação ou atividade considerada como ameaça à ditadura. Mas, ainda que ambíguos, sempre houve a preocupação de um embasamento legal. A questão que se apresenta é: por que de tamanho cuidado?

A resposta reside, em parte, na essencialidade de uma ideologia legitimadora para a edificação de qualquer Estado, mesmo para uma ditadura.

Pode parecer um contrassenso que um regime desse tipo busque legitimação para a sua autoridade, mas essa questão, na realidade, é um ponto crucial dentro da estratégia de implantação de um novo sistema de dominação. Como afirma Edward P. Thompson (1987: 354), “mesmo os dominantes têm necessidade de legitimar seu poder, moralizar suas funções, sentir-se úteis e justos”. Em complemento, a lei, como argumenta Nicos Poulantzas (1980: 94), não serve apenas como ideologia legitimadora, ela é um dos fatores importantes “da organização do consentimento das classes dominadas”. Contudo, para servir ao propósito de legitimação da dominação, o direito tem que desempenhar um papel

de eficácia simbólica, mas que só deve exercer-se com a cumplicidade dos que a suportam, permanecendo ignorada a sua parte arbitrária, que está na origem de seu funcionamento.³⁸

No que se refere especificamente às ações que podem sofrer sanção do Estado, elas devem ser encaradas de forma semelhante. Segundo Émile Durkheim (1995: 79-80), o crime é uma ofensa a uma força moral superior ao indivíduo (a força coletiva), uma infração lesiva ao bem público e punível pelo Estado; se admitida uma conduta como prejudicial à sociedade, sua criminalização é aceita. Em resumo, como argumenta Pierre Bourdieu (2000: 245. Grifos do autor), o trabalho jurídico “confere *o selo da universalidade*, fator por excelência da eficácia simbólica a um ponto de vista sobre o mundo social”, consagrando uma “representação oficial” do mundo social, de acordo com a visão de mundo dos dominantes, fazendo com que todas as práticas *diferentes* tendam a aparecer como *desviantes* (BOURDIEU, 2000: 247).

Ou seja, qualquer lei, norma jurídica, o direito, de forma geral, deve ser compatível com as demandas sociais, estar ligada à transformação e, principalmente, ser apresentada como necessária a essa mesma sociedade, apesar de seu caráter arbitrário. Agindo assim, ela pode servir à legitimação da dominação. Mas é preciso salientar que esse processo não é algo fixo, limitado. Pelo contrário, ele é amplo, variável, e em sociedades complexas, como é o caso da brasileira dos anos 1960, não se limita à legalidade. Disso resulta a busca incessante da fundamentação legal das ações repressivas. Assim, a referência à defesa de princípios imanentes de igualdade e universalidade, como o interesse público e a segurança do Estado, presentes nos atos jurídicos e administrativos que atingiram os cabos, findam por conferir eficácia e legitimidade aos mesmos. Em paralelo, contribuem para reforçar a dominação, pois embora seja mantida a retórica de que as ações visavam o bem comum, havia claramente interesses de classe envolvidos nas cassações.

Protegidos sob a chancela da universalidade e justificados pela demanda social de prevenir danos sociais e atender ao interesse de segurança nacional, a criminalização das condutas políticas dos cabos adquiriu uma eficácia simbólica, se impôs como “representação oficial” do mundo social e reforçou a dominação. Como resultado,

³⁸ Traçando um comparativo entre os casos do Brasil, Chile e Argentina, Anthony W. Pereira (2010) desenvolve trabalho fundamental para entendimento da judicialização da repressão e de como essa estratégia foi importante na modelagem das relações Estado-sociedade. O foco de Pereira é o tratamento dado nos tribunais aos opositores do regime. Embora existam pontos de contato com a análise do autor, o presente artigo tem por objeto outro elemento da dita repressão judicializada: as alterações das normas jurídicas.

conforme exposto no parecer do presidente da Comissão de Anistia, conselheiro José Alves Paulino, sobre o requerimento de anistia do então cabo Gilvan Vanderlei de Lima, em seu item 38, tem-se que: “É incontroversa a motivação exclusivamente política verificada naquele documento [ofício reservado n. 014/GM-2/S-070/R, de 9 de abril de 1965]”.³⁹ Ainda que parte da legislação, como a que define normas para a constituição das pessoas jurídicas, pudesse não ter na sua origem esse objetivo, no caso, também foram utilizadas de forma política para estabelecer uma nova ordem, para reforçar o domínio de classe. Além disso, mesmo que a legislação específica que fundamentou tais ações também seja anterior ao golpe, o ofício reservado n. 14, que traz os resultados do IPM contra a Acafab, apresenta o mesmo caráter.

Na gênese, a portaria n. 290-GM1, que determinou a instauração de IPMs para averiguar a participação de militares da Aeronáutica em “movimento subversivo, de fundo comunista”, trazia como objetivos o restabelecimento da “ordem e a disciplina no seio das classes armadas e a tranquilidade da família brasileira e a preservação das instituições nacionais”.⁴⁰ Ou seja, o delito que justificava a instauração dos IPMs era muito vago, indeterminado, podendo abranger um número imenso de atitudes, mesmo que de dimensão mínima, bastando para isso que fossem consideradas como perigosas para o regime. Publicamente, eram apresentadas como nocivas à sociedade. E foi o que de fato ocorreu, já que a Acafab acabou sendo acusada, além da ligação a Leonel Brizola e da participação na revolta dos marinheiros, por prática de atividades subversivas, ilícitas, contrárias ao bem público e à própria segurança nacional.

A lei, em resumo, foi posta a serviço dos objetivos da ditadura como um instrumento não apenas de legitimação, mas de dominação e de perseguição política a qualquer atividade que supostamente a ameaçasse. Contudo, por mais vagas que fossem as ações passíveis de punição, elas só podiam atingir àqueles contra quem houvesse alguma prova, mesmo que pequena, de ter praticado algum dos atos previstos. Para alcançar aqueles contra quem não havia qualquer prova e/ou aos que nada haviam feito, mas que, no futuro, poderiam vir a fazer, seria essencial criar um novo corpo de regras.

³⁹ Súmula Administrativa n. 2002.07.0003 – CA, Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, p. 1. Disponível em: <<http://cabospos64.blogspot.com/2006/06/conhea-o-voto-de-anistia-de-um-ex-cabo.html>>. Acesso em: 4 jun. 2007.

⁴⁰ BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Portaria n. 290-GM1. *Boletim Reservado*, Rio de Janeiro, RJ, n. 8, 6 maio 1964, p. 45-46; *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 abr. 1964. Seção I, p. 3.266.

Ações preventivas: as alterações das normas de engajamento e reengajamento

Para promover a sonhada “desinfecção” política do país, não bastava eliminar os opositores originados dos embates anteriores ao golpe. Tão importante era a criação de meios para que não ressurgissem. No interior da corporação isso era mais importante devido à necessidade de suprimir os partidos militares⁴¹ e promover a união da corporação em torno *do* partido militar.⁴² Por isso, a política repressiva, ainda em 1964, também apresentou um caráter preventivo. No que se refere aos cabos da Aeronáutica, além da punição à Acafab e a seus membros, isso é mais nítido ao ser observado o processo de alteração das normas de engajamento e reengajamento dos cabos.

Por terem sido estrategicamente elaboradas para apresentarem aspectos de atos da rotina administrativa, a fundamentação de que as alterações nessas normas tiveram motivação política não pode ser buscada apenas na estrutura legal. Para evidenciar tal natureza, é preciso ampliar a análise de modo a considerar os aspectos históricos e a importância dos documentos preliminares e reservados (estudos e IPMs) produzidos pela Aeronáutica e que alicerçaram a edição das novas normas. Todos foram gerados em um ambiente de “caça às bruxas”, em que o regime ditatorial procurava “sanear” o país de todos os óbices reais ou potenciais considerados capazes de representar uma ameaça à nova situação política e ao processo de expansão do capitalismo.

Como já foi mencionado, em 14 de janeiro de 1964, logo antes do golpe, foi editada a portaria n. 16-GM1, através da qual foi constituído um grupo de trabalho com o objetivo de rever e atualizar as normas de permanência das praças da Aeronáutica, contidas na

⁴¹ Como bem percebe Paulo Ribeiro Cunha (2002: 248; 2014: 47), o setor militar nacionalista era formado em sua maioria por oficiais progressistas, mas não necessariamente de esquerda, e somavam algo entre 5% e 10% do conjunto das Forças Armadas. Destes, uma fração ainda menor poderia ser considerada de fato comunista. O setor militar considerado especificamente de direita provavelmente também não ultrapassaria esses percentuais. A maioria dos militares figuraria em um grupo “de centro” que era objeto de disputa entre os dois grupos mais extremos.

⁴² De acordo com a conceituação de Alain Rouquié (s.d.: 13), “os partidos militares podem ser verdadeiros partidos fundados por militares para agirem na sociedade civil ou a cristalização de tendências que lutam pelo poder no âmbito da instituição militar e em estruturas políticas próprias do exército, e inclusive na organização militar como um todo, quando certos chefes se esforçam por transformá-la em organização política unificada.” Rouquié (s.d.: 16) explica que há uma permanente tensão entre os partidos militares e o partido militar, entendido como a própria instituição. Para realização de seus objetivos, cada corrente precisa de unidade institucional, o que exige o controle do partido militar.

portaria n. 570-GM1, de 22 de novembro de 1954.⁴³ Porém, somente em 4 de setembro daquele ano foi encaminhado ao ministro da Aeronáutica o ofício reservado n. 4, no qual foram exibidos os resultados do estudo.⁴⁴

A retórica do documento enfatiza a necessidade de efetivação de melhorias e elaboração de normas que fizessem com que os cabos se interessassem em buscar a promoção à patente de sargento, por meio do ingresso na Escola de Especialistas da Aeronáutica (EEAR). Fundamentado nessa justificativa, discorre-se sobre os fatores que desestimulavam o interesse pelo ingresso na EEAR e sobre os malefícios da permanência dos cabos por longos anos na mesma graduação, dentre os quais menciona o surgimento de “pretensões descabidas”⁴⁵ por parte deles. Embora não explicita quais seriam tais pretensões, a descrição dos principais objetivos dos militares subalternos feita anteriormente, demonstrando interesses que iam muito além das questões corporativas, ajuda a elucidar a questão.

Apesar da retórica se referir aos cabos de forma ampla, revela-se uma preocupação mais específica. No documento há o reconhecimento de que o estudo “dedicou especial atenção à situação dos cabos *com mais de 8 anos de serviço* e, em consequência, propõe providências que possam estimulá-los ao ingresso na Escola de Especialistas”.⁴⁶ Como efeito, verifica-se pela análise, que estudo anexo ao ofício reservado n. 4 tratou quase que exclusivamente do que denomina de o “problema dos cabos”.⁴⁷ No seu tópico IV – “Fatores relacionados com o problema”, item n. 15, é apresentado o argumento de que a realidade vivida pelos cabos explicava

até a recente tentativa de muitos em organizarem-se em associações de caráter civil, para assim pleitearem, mais ao abrigo de sanções disciplinares, os benefícios legais que almejam valendo-se por instinto de políticos. Nesse caso ao mesmo tempo em que pleiteiam favores, ficam sujeitos à exploração de demagogos ou agitadores que pretendem cavar dissensões nas Forças Armadas, com incitamentos diretos ou indiretos à

⁴³ BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Portaria n. 570-GM3. *Boletim do Ministério da Aeronáutica*, estado da Guanabara, DF, n. 11, p. 1.271-1.277, 30 nov. 1954.

⁴⁴ BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Ofício reservado n. 4. Rio de Janeiro, RJ, 4 de setembro de 1964. Cópia em meu poder obtida junto à Associação Democrática e Nacionalista de Militares.

⁴⁵ BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Ofício reservado n. 4. Rio de Janeiro, RJ, 4 de setembro de 1964.

⁴⁶ BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Ofício reservado n. 4. Rio de Janeiro, RJ, 4 de setembro de 1964, p. 1. Grifo meu.

⁴⁷ BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Ofício reservado n. 4. Rio de Janeiro, RJ, 4 de setembro de 1964, p. 2.

indisciplina, para imobilizarem a ação dos chefes militares ou atrasarem-na, enquanto manobram para a posse do Poder.⁴⁸

Logo, a razão principal da produção desse documento, assim como as soluções que ele propunha, só pode ser explicada em relação à experiência de intensificação dos movimentos das praças ocorridas naquele período. Na prática, as ações dos cabos da Aeronáutica, sargentos, marinheiros e fuzileiros navais não eram vistas de forma isolada pelo regime. Os atos que os atingiram, também não. Esses homens eram tidos como pluralidades, formadores de uma rede de interdependências entre eles, ou, como denomina Norbert Elias (1994: 249), como *configurações*. Segundo o sociólogo,

Uma vez que as pessoas são mais ou menos dependentes entre si, inicialmente por ação da natureza e mais tarde através da aprendizagem social, da educação, socialização e necessidades recíprocas socialmente geradas, elas existem, poderíamos nos arriscar a dizer, apenas como pluralidades, apenas como configurações. Eis o motivo porque [...] não é particularmente frutífero conceber os homens à imagem do homem individual. Muito mais apropriado será conjecturar a imagem de numerosas pessoas interdependentes formando configurações (isto é, grupos ou sociedades de tipos diferentes) entre si.

Conclui-se, pois, que em virtude da participação dos cabos da Aeronáutica na revolta dos sargentos, em Brasília, na rebelião dos marinheiros, no Rio de Janeiro, bem como do crescimento das mobilizações reivindicatórias das praças e da possibilidade de união entre elas e as massas civis, o ofício reservado n. 4 foi parte de uma estratégia militar que visava impedir a arregimentação e o ressurgimento de tais movimentos. As alterações que dele resultaram comprovam o êxito das proposições.

A já citada portaria n. 570-GM3⁴⁹ permitia aos cabos o engajamento pelo prazo de três anos e reengajamentos, ou seja, a prorrogação de permanência em serviço ativo concedida às praças anteriormente engajadas, também de três anos, cada.⁵⁰ Previa, ainda, reengajamentos sucessivos, sem nenhuma limitação de número, e, de acordo com a Lei do Serviço Militar em vigor, cabos com mais de nove anos de serviço teriam estabilidade e

⁴⁸ “Estudo” anexo ao ofício reservado n. 4. BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Ofício reservado n. 4, Rio de Janeiro, RJ, 4 de setembro de 1964, p. 9-10.

⁴⁹ Essa portaria regulava a permanência em serviço ativo não só dos cabos, mas também dos sargentos, soldados e taifeiros do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica. BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Portaria n. 570-GM3. *Boletim do Ministério da Aeronáutica*, estado da Guanabara, DF, n. 11, p. 1.271-1.277, 30 nov. 1954.

⁵⁰ BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Portaria n. 570-GM3. *Boletim do Ministério da Aeronáutica*, estado da Guanabara, DF, n. 11, p. 1.271-1.277, 30 nov. 1954, p. 1.272, alíneas 1.2.1 a 1.2.2.2.

poderiam continuar na ativa até que concluíssem o tempo necessário à transferência para a reserva.⁵¹ Com o golpe, e em função das propostas de alterações contidas no ofício reservado n. 4, a portaria n. 570-GM3 foi revogada, sendo editada em seu lugar a portaria n. 1.104-GM3,⁵² de 12 de outubro de 1964, que alterou esses critérios, reduzindo o prazo de engajamento e reengajamento para dois anos cada e limitando o número de reengajamentos ao máximo de três. Tal procedimento resultou no estabelecimento do limite de oito anos de permanência na patente de cabo. Logo, um tempo menor do que os nove anos necessários para se conseguir a estabilidade. Ao fim desse período, caso não houvesse conseguido a promoção, através de concurso público, à patente de sargento, o militar seria obrigado a dar baixa da corporação. Na prática, a portaria n. 1.104-GM3 restringiu um direito pré-existente dos cabos.

Apesar dessas alterações, dependendo da data dos pedidos de reengajamento em relação ao ingresso na Força Aérea Brasileira (FAB), ao fim do último período, o cabo poderia ter mais de oito anos ininterruptos de serviço efetivo, o que resultava em um conflito, visto que os itens 4.5 e 5.1, alínea “c”, da nova portaria limitavam o tempo máximo de serviço efetivo das praças a “até” oito anos.⁵³ Para resolver esse choque, as definições de engajamento e reengajamento constantes da portaria n. 1.104-GM3 foram alteradas. Originalmente constava que: “1.4 Engajamento é a prorrogação do tempo de serviço inicial concedida *por* 2 (dois) anos; 1.5 Reengajamento é a prorrogação do engajamento concedida por períodos *de* 2 (dois) anos”.⁵⁴ Com a edição da portaria n. 408-GM3, em 1º de junho de 1966, tais itens passaram a ter a seguinte redação: “1.4 Engajamento é a prorrogação do tempo de serviço inicial concedida *até* 2 (dois) anos; 1.5 Reengajamento é a prorrogação do engajamento concedida por períodos de *até* 2 (dois) anos”.⁵⁵ A alteração permitiu a adaptação do último reengajamento dos cabos de modo a possibilitar ao Ministério da Aeronáutica o seu licenciamento com exatamente oito anos de

⁵¹ BRASIL. Decreto-lei n. 9.500, de 23 de julho de 1946. Lei do Serviço Militar. *Diário Oficial da União*, Estado da Guanabara, 25 jul. 1946. Seção I, p. 10.787, artigo n. 162.

⁵² BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Portaria n. 1.104-GM3. *Boletim do Ministério da Aeronáutica*, Rio de Janeiro, RJ, n. 10, Seção I, p. 1.869-1.873, 31 de outubro de 1964.

⁵³ BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Portaria n. 1.104-GM3. *Boletim do Ministério da Aeronáutica*, Rio de Janeiro, RJ, n. 10, Seção I, p. 1.869-1.873, 31 de outubro de 1964. p. 1.871-1.872.

⁵⁴ BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Portaria n. 1.104-GM3. *Boletim do Ministério da Aeronáutica*, Rio de Janeiro, RJ, n. 10, Seção I, p. 1.869-1.873, 31 de outubro de 1964, p. 1.870. Grifo meu.

⁵⁵ BRASIL. Portaria n. 408-GM3, de 1º de junho de 1966. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 jun. 1966, p. 6.033. Grifo meu.

serviço efetivo. Na prática, através de uma simples substituição de preposições foi possível restringir ainda mais a permanência dos cabos na força aérea.

De uma forma geral, todo o processo de alteração das normas de engajamento e reengajamento dos cabos enquadra-se na lógica presente nos argumentos do coronel Augusto Fragoso que, ainda em 1959, afirmava que a legislação vigente não estaria adaptada à luta contra as ações subversivas. Para o coronel, ela limitaria a opção de técnicas e de meios legais que as autoridades responsáveis da polícia poderiam aplicar. Como solução, Fragoso (1959: 23) sustentou:

Urge, pois, que se disponha, para combater a subversão, para enfrentar a guerra revolucionária, desde o seu período clandestino, de uma legislação adequada. Não se pode manter, em relação ao militante da guerra revolucionária, o respeito das liberdades individuais asseguradas aos demais cidadãos e as medidas de proteção que beneficiam, na ação judiciária, os delinquentes do direito comum.

A adequação da legislação vigente para prover a solução do “problema dos cabos”, sugere como a perspectiva guerra revolucionária, destacada por Fragoso, teve penetração nas Forças Armadas brasileiras.

É possível, também, afirmar que, no que se refere especificamente à edição da portaria n. 1.104-GM3, ela apresentou alcance retroativo, visto que, após a repressão do Estado atingir os “inimigos” mais óbvios do regime, este documento permitiu alcançar os cabos cujos direitos estavam assegurados pela portaria n. 570-GM3, que regia a permanência desses homens quando do ingresso na FAB, contra os quais não havia uma acusação específica. Depreende-se, pois, que ela possuía um aspecto repressivo, utilizado para manutenção da ordem política e social e da dominação de classe.

Logo, como sustenta Poulantzas (1980: 85-86), é falsa a percepção de que exista uma oposição entre o domínio da lei e o uso do arbítrio, da violência. Pelo contrário, “a lei é parte integrante da ordem repressiva e da organização da violência exercida por todo Estado” (POULANTZAS, 1980: 86). Assim, como em um contexto de transformação das lutas de classe, a eficácia do uso da violência física aberta é apenas relativa, pois gera um custo social, materializado na oposição (POULANTZAS, 1980: 92), com a edição da lei, o Estado cria um campo de exigências e interditos que servem à aplicação e à realização da violência e contribui para a exclusão dos dominados (POULANTZAS, 1980: 86).

Com a edição da portaria n. 1.104-GM3, o Estado brasileiro conseguiu exatamente isso. Mas, como as novas normas contidas em seu texto serviram para afastar da Aeronáutica não só os que já se encontravam na força aérea como também para impedir que os que entrassem após o golpe ficassem por mais de oito anos, caso não conseguissem aprovação para a EEAR,⁵⁶ sobressai um caráter preventivo em tais atos. Eles exemplificam mais um momento em que a violência do Estado irradia-se do seu foco central (as associações de praças que tiveram uma atuação política efetiva: de sargentos e marinheiros) até tocar outros grupos potenciais de oposição política. Em círculos concêntricos, essa violência expandiu-se e, por cautela, atingiu, primeiro, outras associações de praças e seus membros (Acafab e os cabos da Aeronáutica), ainda que politicamente inexpressivos até então; e, em um segundo momento, também de forma preventiva, adotou meios para poder alcançar todo aquele que apresentasse potencial para vir a se tornar um inimigo interno.

Como resultado, a portaria n. 1.104-GM3 interditou, ou ao menos dificultou muito, uma possível participação das massas militares no processo político de modo a fortalecer a ordem classista tal como se apresenta na organização militar, isto é, a hierarquia. Por mais que seu texto ou que o estudo que a antecedeu declarassem outros fins, seu maior objetivo era impedir a criação de laços duradouros que pudessem resultar em novos movimentos políticos e/ou reivindicatórios entre as praças da Aeronáutica. Em síntese, como expõe a súmula administrativa n. 2002.07.0003, aprovada pelo Plenário da Comissão de Anistia, no dia 16 de julho de 2002: **“A portaria n. 1.104, de 12 de outubro de 1964, expedida pelo senhor ministro de Estado da Aeronáutica, é ato de exceção, de natureza exclusivamente política”**.⁵⁷ O ofício reservado n. 4, de 4 de setembro de 1964, que orientou a edição das novas normas, e o ofício reservado n. 14, de 9 de abril de 1965, que sugeriu atenção aos reengajamentos, denunciavam esse caráter.

⁵⁶ Em tese, apesar de limitar o tempo de engajamento, portaria n. 1.104-GM3 não impedia o acesso dos cabos à patente de sargento, apenas o condicionava à aprovação em concurso e ao curso da EEAR. Mas, para muitos, essa era uma possibilidade ilusória. Existiram inúmeras barreiras aos que haviam ingressado na FAB antes, ou mesmo depois, da edição da citada portaria. A promoção não dependia apenas do mérito individual do militar, ficando sujeita ao critério pessoal dos superiores e foi ainda mais restringida em função de alterações de normas internas. A observação do critério ideológico no processo de seleção de candidatos acabou por se tornar uma constante. Por exceder os limites de um artigo, deixo expressa a observação, mas não aprofundarei essa questão.

⁵⁷ Súmula Administrativa n. 2002.07.0003 – CA, Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, p. 1. Disponível em: <<http://cabospos64.blogspot.com/2006/06/conhea-o-voto-de-anistia-de-um-ex-cabo.html>>. Acesso em: 4 jun. 2007.

Uma derradeira reflexão sobre a edição das portarias 1.104-GM3 e 1.103-GM2. Por mais que a lei seja necessária e que, por vezes, restrinja os atos dos governantes, a ação do Estado não pode ficar limitada ao respeito irrestrito a ela. Recorrendo a Pierre Legendre, Poulantzas (1980: 95) afirma que “[...] a ação, o papel do Estado em muito ultrapassam a lei ou a regulamentação jurídica”,⁵⁸ o que significa que a transgressão da lei pelo Estado é autorizada por todo o sistema. A isso, de acordo com o autor, chama-se “razão de Estado” (POULANTZAS, 1980: 95). A edição das novas normas de permanência no serviço ativo para as praças também trazem, em si, um pouco dessa característica.

Rememorando, a portaria n. 1.104-GM3 foi editada em 12 de outubro de 1964 de modo a substituir a portaria n. 570-GM3. Sua função administrativa era a de regular a permanência em serviço ativo dos sargentos, cabos, soldados e taifeiros do Corpo de Pessoal Subalterno da Aeronáutica, em obediência ao que dispunha a Lei do Serviço Militar (LSM). Supostamente, deveria se referir à lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964,⁵⁹ que, em seu artigo 81, estabelecia: “Esta lei revoga as leis n.ºs. 1.200-50, 1.585-52, 4.027-61, decreto-lei n. 9.500-46 e demais disposições em contrário e *só entra em vigor após a sua regulamentação*”.⁶⁰

A regulamentação só ocorreu em 20 de janeiro de 1966, através do decreto n. 57.654.⁶¹ Portanto, embora a edição da LSM (lei n. 4.375) seja anterior, sua regulamentação só ocorreu após a publicação da portaria n. 1.104-GM3. Logo, como esta portaria se destinava a regulamentar artigos da Lei do Serviço Militar vigente em outubro de 1964, deveria se referir ao decreto-lei n. 9.500, de 23 de julho de 1946, artigos 82, 86, 87 e 89,⁶² alterados de acordo com a lei n. 1.585, de 28 de março de 1952.⁶³ Como este decreto-lei foi revogado a partir de janeiro de 1966, tudo o que dizia respeito a ele deveria

⁵⁸ A obra a que o autor se refere é: LEGENDRE, Pierre. *Jour du pouvoir: traite de la bureaucrate patriote*. Paris: Editions de Minuit, 1976.

⁵⁹ BRASIL. Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964. Lei do Serviço Militar. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 set. 1964. Seção I, p. 7.881.

⁶⁰ BRASIL. Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964. Lei do Serviço Militar. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 set. 1964. Seção I, p. 7.881, artigo n. 81. Grifo meu.

⁶¹ BRASIL. Decreto n. 57.654, de 20 de janeiro de 1966. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 jan. 1966. Seção I, p. 1.

⁶² BRASIL. Decreto-lei n. 9.500, de 23 de julho de 1946. Lei do Serviço Militar. *Diário Oficial da União*, Estado da Guanabara, 25 jul. 1946. Seção I, p. 10.787.

⁶³ O artigo n. 82 estabelecia que as condições e o tempo de duração do serviço militar deveriam ser definidos pelos respectivos ministérios militares. Os artigos 86, 87 e 89 definiam os conceitos e os critérios para os engajamentos e reengajamentos. BRASIL. Lei n. 1.585, de 28 de março de 1952. *Diário Oficial da União*, Estado da Guanabara, DF, 31 mar. 1952. Seção I, p. 5.217.

ser igualmente revogado, inclusive a portaria n. 1.104-GM3, ao menos em teoria.⁶⁴ Além disso, conforme estabelecia o parágrafo único do artigo 1.º do decreto n. 57.654, com relação a regulamentação dos artigos da nova lei:

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e processos para a aplicação da Lei do Serviço Militar, nele designada pela abreviatura LSM (lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964, retificada pela lei n. 4.754, de 18 de agosto de 1965).

Parágrafo único. Caberá a cada Força Armada introduzir as modificações que se fizerem necessárias nos Regulamentos dos órgãos de direção e execução do Serviço Militar, de sua responsabilidade, bem como baixar instruções ou diretrizes *com base na LSM e neste Regulamento*, tendo em vista estabelecer os pormenores de execução que lhe forem peculiares.⁶⁵

Mas, a edição de novas instruções não ocorreu e, em desrespeito à Lei do Serviço Militar, que lhe era superior, as determinações da portaria n. 1.104-GM3, que, em tese, regulavam um decreto já revogado, continuaram a ser adotadas após janeiro de 1966, e assim foi até a sua anulação, através da portaria n. 1.371-GM3, de 18 de novembro de 1982.⁶⁶

Não foi apenas na aplicação desta portaria que não ocorreu o respeito estrito à letra da lei. A já citada portaria n. 1.103-GM2, que cassou cabos e um taifeiro e foi editada dias antes das alterações das novas normas de permanência no serviço ativo das praças, se fundamentava na Lei do Serviço Militar recém-editada, mas ainda não regulamentada (LSM n. 4.375).⁶⁷ Esse fato talvez explique a falta de cuidado ou a pouca preocupação do Ministério da Aeronáutica ao não reeditar as normas de permanência das praças no serviço ativo, contidas na portaria n. 1.104-GM3, após a regulamentação da nova LSM. Para a

⁶⁴ Conforme estabelece o artigo segundo, parágrafo primeiro, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, decreto-lei n. 4.657, “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”. BRASIL. Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942. *Diário Oficial da União*, Estado da Guanabara, DF, 9 set. 1942. Seção I, p. 13.635.

⁶⁵ BRASIL. Decreto n. 57.654, de 20 de janeiro de 1966. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 jan. 1966. Seção 1, p. 1. Grifo meu.

⁶⁶ BRASIL. Portaria n. 1.371-GM3, de 18 de novembro de 1982. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 nov. 1982. Seção I, p. 21.770.

⁶⁷ Entre as fundamentações consta o artigo n. 31, parágrafo terceiro, letra “b” da Lei do Serviço Militar, de 17 de agosto de 1964, que estabelecia que fosse expulso o militar que praticasse ato contra a moral pública, pundonor militar ou falta grave. BRASIL. Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964. Lei do Serviço Militar. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 set. 1964. Seção I, p. 7.881.

FAB, as duas portarias se referiam de fato à nova lei, mesmo que esta, como diziam o seu próprio texto e as normas legais, só pudesse entrar em vigor após a sua regulamentação.

Não é demasiado salientar que o *soi-disant* Comando Supremo da Revolução, no preâmbulo do ato institucional n. 1, de 9 de abril de 1964, estabelecia que “Nela [na ‘revolução vitoriosa’] se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória”.⁶⁸ De fato, como se percebe pela aplicação das portarias 1.103-GM-2 e 1.104-GM3 após janeiro de 1966, nem mesmo a normatividade posterior à vitória de março de 1964 era capaz de limitar a legislação “revolucionária”.

Como afirma Nicos Poulantzas (1980: 95-96), ilegalidade e legalidade fazem parte de uma mesma estrutura institucional. Tal qual a violência, a ilegalidade é frequentemente parte da lei. Todo sistema jurídico inclui a ilegalidade e apresenta “lacunas da lei” que são expressamente previstas para permitir que se vá “além da lei”. No caso em questão, por mais que a “letra da lei” não tenha sido respeitada, o ato que instituiu o regime e apresentou as suas primeiras normas já continha uma “lacuna” que permitia que se desrespeitasse a lei e essa possibilidade foi utilizada no combate aos movimentos das praças.

Conclusão

Em um contexto de justiça de transição, voltada para tratar das violações dos direitos humanos cometidas durante o período ditatorial de 1964-1985, ainda que com significativo atraso em relação a outros países, no ano de 2002, a Comissão de Anistia brasileira analisou a Portaria nº 1.104-GM3 e, através da Súmula Administrativa no 2002.07.0003, reconheceu seu caráter político e de ato de exceção, cujo objetivo era o de expurgar militares tidos como subversivos pela ditadura. Como consequência, os cabos por ela atingidos foram anistiados e indenizados retroativamente, considerando os postos que ocupariam caso tivessem seguido carreira na Aeronáutica. Contudo, em 2006, o Ministério da Defesa apresentou outro entendimento, considerando que a Portaria 1.104-GM3 teria um caráter meramente administrativo, não visando perseguir politicamente os cabos. Em 2011,

⁶⁸ BRASIL. Ato institucional, de 9 de abril de 1964. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 abr. 1964. Seção I, p. 3.193.

a edição, pelo Ministério da Justiça, da Portaria 134/2011 permitiu a revisão dos benefícios concedidos aos cabos, o que resultou na revogação da anistia de 2.530 homens. Em sequência, portarias semelhantes foram promulgadas, findando por apresentar resultado semelhante. (BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade*, 2014: 35-36)

Recentemente, em 9 de outubro de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 817338, no qual se discutiu a possibilidade de revogação por meio de ato administrativo das anistias concedidas a cabos da Aeronáutica atingidos pela portaria 1.104-GM3.⁶⁹ O relator do recurso, ministro Dias Toffoli, presidente do STF, considerou possível tal ação, desde que fosse constatada flagrante inconstitucionalidade. Observou, ainda que a citada portaria, por si só, não constitui ato de exceção e que é necessária, conforme consta do artigo 8.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a comprovação caso a caso da ocorrência de motivação político-ideológica para a exclusão do militar e a consequente concessão de anistia. Em 16 do mesmo mês, na conclusão do julgamento, por seis votos contra cinco, sagrou-se vitorioso o entendimento do relator.⁷⁰

Essa controvérsia jurídico-política em relação às alterações das normas de engajamento e reengajamento dos cabos da FAB é exemplar do pouco empenho do governo brasileiro em relação à justiça de transição e revelam, ao mesmo tempo, como os avanços couberam às comissões de reparação. Em sentido inverso, mostra o caráter conservador da Justiça brasileira, ao procurar manter o *status quo* e conter a evolução desse processo, e revelam como a violência do presente pode ter vínculos com a violência do passado. Podendo ser, desse modo, uma comprovação de como a transição para a democracia no Brasil, como salienta Anthony W. Pereira (2010: 39), não desmontou por completo o aparato judicial repressivo construído sob a ditadura. Pelo contrário, foi mantido um grau considerável de coesão entre as elites militares e judiciárias, em particular, na interpretação sobre o passado recente (PEREIRA, 2010: 237). Mas a forma como o Poder Judiciário se presta diante da justiça de transição e suas relações com o regime ditatorial é uma questão

⁶⁹ O julgamento refere-se ao recurso extraordinário impetrado pelo ex-cabo da Aeronáutica Nemis da Rocha que obteve anistia em 2003, mas teve o ato revisto e anulado em 2011.

⁷⁰ STF JULGA constitucional revisão de anistia concedida a cabos da Aeronáutica. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=426910&ori=1>. Acesso em 20 out. 2019. A decisão final tem repercussão geral, ou seja, será aplicada posteriormente em casos idênticos.

que exige uma análise mais detida, a qual o presente artigo não tem a pretensão e nem apresenta elementos suficientes para a resposta. Fica em aberto para análises futuras.

Não obstante a controvérsia jurídico-política que envolve a concessão e revogação da anistia dos cabos, entendemos que os dados apresentados indicam que, de modo preventivo e estratégico, as novas normas aplicadas aos cabos da Aeronáutica procuraram satisfazer as necessidades da ditadura de reduzir o risco de resistência dessa fração das praças, atingindo toda a categoria e não só aqueles que comprovadamente tinham se envolvido em algum ato classificável como subversivo. A análise fria da lei nos levaria a identificá-la como mero ato administrativo, mas é fundamental identificamos as conexões entre a elaboração das normas jurídicas e o contexto político. A violência pode estar na raiz de sua concepção.

Da mesma forma como não há Estado, por mais ditatorial que seja, sem lei, também não existe uma oposição entre lei e o uso da violência. Por conseguinte, como quem controla o Estado é quem domina a lei e a prática da repressão, em uma sociedade dividida em classes, o poder legiferante pode ser usado ideologicamente para o exercício e manutenção do domínio de uma classe sobre outras. Esse uso é eficaz, pois nos Estados contemporâneos a legitimidade desloca-se em direção à legalidade, instância impessoal e abstrata. Devido a isso, a lei, graças ao seu caráter abstrato, formal e geral, se torna o dispositivo mais apto a preencher a função ideológica de cimentar a unidade de uma formação social, sob a égide da classe dominante (POULANTZAS, 1980: 99).

Não pretendo com a afirmação de que a lei pode servir à classe dominante sustentar a tese de que ela seja um mero instrumento submetido aos interesses do grupo detentor do poder. Todavia, não podemos entender as leis como sendo imparciais. Seria um fingimento uma igualdade perante a lei em um contexto de desigualdade de classes. Apesar de certa “submissão” à lei, como demonstrado, um Estado pode alterar ou ultrapassar a legalidade quando não está satisfeito com ela, quando ela já não corresponde às suas necessidades do momento.

A lei moderna, portanto, não intervém contra a violência do Estado, mas como organizadora do seu exercício. Como alega Poulantzas (1980: 104), considerando-se a resistência das massas populares, a lei permite a previsão política das classes dominantes e um cálculo estratégico que inclui em suas variáveis o fator resistência e luta das classes

dominadas. Seguindo esse raciocínio, seria um equívoco limitar a análise da política repressiva aplicada aos militares às cassações *stricto sensu*. É preciso dialogar com o contexto em busca da percepção dos mais profundos interesses envolvidos tanto no golpe de 1964 quanto durante toda a ditadura. No caso dos cabos da Aeronáutica, a lei funcionou como barreira a uma possível atuação política futura.

Na tentativa de consolidar o seu projeto de dominação e estabelecer as bases para o prosseguimento do processo de acumulação capitalista, era preciso eliminar obstáculos, dentre eles, a existência, no interior das Forças Armadas, de uma corrente militar de ideais nacionalistas. Para isso, a criminalização das condutas políticas e o consequente afastamento desses homens tornaram-se medidas de urgência. Além dos oficiais, havia uma preocupação grande com as mobilizações das praças. Na medida em que foi possível identificar os envolvidos em tais manifestações, todos foram afastados. Mas era preciso evitar o ressurgimento do movimento, de novos subversivos.

É nesse sentido que as alterações das normas de engajamento e reengajamento dos cabos da Aeronáutica ajudam a denotar o caráter judicializado da repressão política no Brasil. Em paralelo, como um elemento da política repressiva, demonstram a multiplicidade, abrangência e complementaridade das iniciativas de repressão. Atos políticos, arbitrários e de exceção, mediaram relações de classe e, se apresentando como provedores do bem comum, obstruíram os canais de permanência e promoção dos cabos aos postos superiores. Se, de início, a expulsão de alguns poucos cabos serviu para eliminar os líderes de então, as novas normas, ao impedir a permanência e dificultar a promoção desses indivíduos, obstaram o surgimento de novos representantes. Puniam-se de forma direta e indireta, nítida ou dissimulada, os suspeitos de subversão, ainda que se tratasse apenas de uma hipotética futura subversão.

Aos cabos indesejados, não havia lugar na FAB. A participação deles nas revoltas dos sargentos e marinheiros foi a de coadjuvantes e a Acafab tampouco tinha a força das associações dos marinheiros ou dos sargentos. Mas, o apoio a esses movimentos, a simples existência dessa associação e as inter-relações que havia eram motivos suficientes para o início do processo que culminou com a edição das portarias 1.103-GM2 e 1.104-GM3, e, por consequência, com a “expulsão” do serviço ativo daqueles que, de outra forma, não poderiam ser licenciados. Essa legislação, portanto, foi a ferramenta jurídica que serviu

para dar aparência de legalidade à limpeza política efetuada entre as praças da FAB, de modo a promover a desmobilização político-ideológica, extinguindo a menor possibilidade de reedição de movimentos considerados subversivos das praças.

Como salientou o então conselheiro-presidente da Comissão de Anistia, Marcello Lavenère Machado, em 2006, quando de uma primeira tentativa de revisão da anistia concedidas aos cabos, ao contrário do Exército e da Marinha que, por meio de seus serviços de inteligência, procuraram identificar e punir os supostos subversivos de suas fileiras, a Aeronáutica, tentando evitar problemas futuros, seguiu o exemplo de Herodes, que, não localizando o menino Jesus, procedeu ao infanticídio geral.⁷¹ Considerando que vivemos tempos nos quais regimes democráticos fazem uso recorrente da decretação de estados de emergência e exceção, o perigo da manipulação política da legalidade permanece presente. A possibilidade de ocorram novos “infanticídios” não é, infelizmente, uma ilação improvável. A defesa do estado de direito exige atenção redobrada.

Bibliografia

ABÓS, A. La racionalidad del terror. In: *El poder carnívoro*. Buenos Aires: Editorial Legasa, s.d., p. 77-110.

ALMEIDA, A. da S. *Todo o leme a bombordo: marinheiros e ditadura civil-militar no Brasil – da rebelião de 1964 à anistia*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012.

ALVES, M. H. M. *Estado e oposição no Brasil, 1964-1984*. Trad.: Clóvis Marques. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1984.

BLOCH, M. *Introdução à História*. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1997.

BOBBIO, N. et alii (coord.). *Dicionário de política*. Trad.: João Ferreira; Rev.Geral: João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cacais. 11.ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Trad.: Fernando Tomaz. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

⁷¹ MACHADO, Marcello Lavenère. Manifestação para o processo de auditoria do Tribunal de Contas da União sobre a regularidade das indenizações concedidas aos anistiados políticos. Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 12 de dezembro de 2006, p. 16.

BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade*. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014, v. 2.

416 p. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 2)

CAPITANI, A. B. *A rebelião dos marinheiros*. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1997.

CARVALHO, J. M. Vargas e os militares: aprendiz de feiticeiro. In: D'ARAÚJO, M. C. (org.). *As instituições brasileiras da Era Vargas*. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 55-81.

CLUBE MILITAR. *O Clube Militar de 87 a 78 (1887 a 1978)*: Resumo histórico dos 91 anos de existência. Rio de Janeiro: Clube Militar, s.d.

CONTADOR, V. *Modelo econômico e projeto de nação-potência: Brasil 1964-1985*. 2007. 375f. Tese (Doutorado em História Econômica), Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

CUNHA, P. R. da. *Um olhar à esquerda: a utopia tenentista na construção do pensamento marxista de Nelson Werneck Sodré*. Rio de Janeiro: Revan; São Paulo: Fapesp, 2002.

CUNHA, P. R. da. *Militares e militância: uma relação dialeticamente conflituosa*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

DREIFUSS, R. A. *1964: a conquista do Estado – ação política, poder e golpe de classe*. Trad.: Else Ribeiro Pires Vieira (superv.). Petrópolis: Vozes, 1981.

DURKHEIM, E.. Solidariedade mecânica ou por similitudes. In: DURKHEIM, E. *Da divisão do trabalho social*. Trad.: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1995, p. 39-83.

ELIAS, N. *O processo civilizador: uma história dos costumes*. Trad.: Ruy Jungmann. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994, v. 1.

FRAGOSO, A. *Introdução ao estudo da guerra revolucionária*. Presidência da República, Estado-Maior das Forças Armadas, Escola Superior de Guerra, B-85-59, 1959.

GINZBURG, C. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: GINZBURG, C. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. Trad.: Federico Carotti. 1. reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

LAMARÃO, S. Revolta dos Sargento”. In: ABREU, Alzira Alves et alii. (coord.s.) *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro – Pós 1930*. 2ª ed. rev. e atualiz. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2001. 1 CD-ROM.

LEVI, G. Usos da biografia. In: AMADO, J.; FERREIRA, M. de M., (org.). *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: FGV, 1996, p. 167-182.

MARTINS FILHO, J. R.. A influência doutrinária francesa sobre os militares brasileiros nos anos de 1960. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, n. 67, jun. 2008, p. 39-50.

MOROSINI, L. *Mais deveres que direitos: os sargentos e a luta pela cidadania negada (1930-1960)*. 1998. 203f. Dissertação (Mestrado em História Social), Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1998.

PARUCKER, P. E. C. *Praças em pé de guerra: o movimento político dos subalternos militares no Brasil (1961-1964) e a revolta dos sargentos de Brasília*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

PEIXOTO, A. C.. O Clube Militar e os confrontos no seio das Forças Armadas (1945-1964). In: ROUQUIÉ, A. (coord.). *Os partidos militares no Brasil*. Trad.: Octávio Alves Velho. Rio de Janeiro: Record, s.d. p. 71-113.

PEREIRA, A. W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. Trad.: Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PIÑEIRO, T. L. *Crise e resistência no escravismo colonial: os últimos anos da escravidão na província do Rio de Janeiro*. Passo Fundo: UPF, 2002.

PINTO, B. *Guerra revolucionária*. Rio de Janeiro: Forense, 1964.

POULANTZAS, N. *O Estado, o poder, o socialismo*. Trad.: Rita Lima. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

RODRIGUES, F. L. *Vozes do mar: o movimento dos marinheiros e o golpe de 1964*. São Paulo: Cortez, 2004.

ROUQUIÉ, A. Os processos políticos nos partidos militares do Brasil: estratégia de pesquisa e dinâmica institucional. In: ROUQUIÉ, A. (coord.). *Os partidos militares no Brasil*. Trad.: Octávio Alves Velho. Rio de Janeiro: Record, s.d., p. 9-26.

SILVA, H. *A vez e a voz dos vencidos: militares x militares*. Petrópolis: Vozes, 1988.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. 2. ed. Trad.: Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VASCONCELOS, C. B. *Repressão a militares na ditadura pós-1964*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2018.

Recebido em: 10 de fevereiro de 2019

Aceito em: 02 de junho de 2019